



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI N° 2.034/2009.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa **R. B. FILIPETTO - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do Lote n° 04 da quadra n° 198, localizado na Rua n° 02, a 40,00 m da esquina com a Rua n° 05, do **LOTEAMENTO INDUSTRIAL III**, com área de total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n° 13.497, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR (doc. em anexo), cujo imóvel pertencem ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa **R. B. FILIPETTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.015.582/0001-54, localizado na Rua Povedonio G. Bandeira, n° 149, Bairro Entre Rios, desta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR, para instalação de uma empresa no ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na construção.

ARTIGO 2° - A concessão de Doação com Encargos objeto desta lei, é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1° do artigo 12° da lei 1593/2003, o qual se concretizará mediante escritura Pública de Doação com Encargos, devendo a presente ocorrer por conta da empresa beneficiada.

ARTIGO 3° - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n° 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n° 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados);
- II. O início das obras será de 30 (trinta) dias;
- III. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 06 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

- IV. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- V. O número mínimo de 08 (oito) empregados devidamente registrados;
- VI. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.

ARTIGO 4° - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos.

§ 1° - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2° - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3° - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipoteca a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4°. (*art. 14. da Lei Municipal n° 1.593/2003*).

ARTIGO 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2.009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal